

PORTARIA Nº 1189/2022, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32, incisos V, XLI, da Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de junho de 2006,

CONSIDERANDO que os artigos 231 e 232 da Constituição Federal reconhecem aos povos indígenas o direito à sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, além do direito ao acesso à justiça, de forma especial;

CONSIDERANDO que os direitos originários dos povos indígenas também são reconhecidos pelo artigo 294 da Constituição do Estado da Bahia, que lhe atribui, ainda, o dever de colaborar com a União em benefício deste grupo;

CONSIDERANDO que o Brasil ratificou a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho no ano de 2003, assumindo a responsabilidade de desenvolver uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos dos Povos Indígenas e Tribais, com a sua participação, e a garantir o respeito pela sua integridade;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 134 da Constituição Federal, do art. 1º da Lei Complementar nº 80/94 e do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 26/06, a Defensoria Pública e, por consequência, a Defensoria Pública do Estado da Bahia, têm como missão institucional viabilizar o acesso à justiça através da promoção de políticas públicas, preventivas e postulatórias, de assistência e orientação jurídica, integral e gratuita aos necessitados, dos direitos humanos, dos direitos e interesses individuais, coletivos e difusos e a defesa judicial, extrajudicial;

CONSIDERANDO que o conceito de “necessitados” não pode ser construído apenas sob um viés econômico, já sendo lugar comum associar a condição de necessidade à de vulnerabilidade, assim compreendida como aquela engendrada pelas dificuldades ou obstáculos ao acesso ao sistema de justiça por razões de idade, gênero, estado físico ou mental, ou por circunstâncias sociais, econômicas, étnicas e/ou culturais, conforme Capítulo I, Seção 2, Item 1.3 das “100 Regras de Brasília para o Acesso a Justiça de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade”;

CONSIDERANDO, haver cerca de 30 povos indígenas no Estado da Bahia, vivendo em cerca de 70 territórios e em pelo menos 40 diferentes municípios do Estado, segundo dados obtidos junto à Associação Nacional de Ação Indigenista - ANAI;

CONSIDERANDO, que segundo o Sistema de Informação de Saúde Indígena (SIASI), o Estado da Bahia conta com uma população indígena de aproximadamente 26.889 pessoas, espalhados por 104 aldeias, sendo os grupos étnicos predominantes os Atikum, Kaimbé, Kantaruré, Kirirí, Pankaré, Pankarú, Pankararé, Pataxó, Pataxó Hã-Hã-Hãe, Tumbalalá, Tuxá, Tupinambá, Truká e Xucuru-Kariri;

CONSIDERANDO, ainda, que, segundo dados da Secretaria Estadual de Promoção da Igualdade Racial, o Estado da Bahia possui a segunda maior população cigana do país, contando atualmente com 53 acampamentos ciganos presentes sobretudo nas regiões Metropolitana de Salvador, Chapada Diamantina, Oeste, Sul e Extremo Sul, e representada nas etnias Calon, Rom e Sinti;

CONSIDERANDO assinatura da “Carta de Salvador” após a realização do Seminário “Defensoria Pública e os Direitos dos Povos Indígenas: Uma Atuação Necessária” na Escola Superior da Defensoria Pública da Bahia em 29 de agosto de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o Grupo de Trabalho pela Igualdade Étnica da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Art. 2º. Cabe ao Grupo de Trabalho pela Igualdade Étnica:

I - Defender os direitos e interesses dos Povos Indígenas e Ciganos do Estado da Bahia;

II - Contribuir para a elaboração de políticas públicas consentâneas com as suas existências e subjetividades;

III - Promover educação em direitos humanos, fomentando a difusão de informações acerca das suas culturas;

IV - Elaborar (ou contribuir para a elaboração) de uma Política Institucional no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia voltada para a defesa judicial e extrajudicial dos direitos interesses desses grupos, inclusive através da adoção de medidas e elaboração de protocolos para subsidiar a atuação dos membros da instituição.

Art. 3º. O Grupo de Trabalho pela Igualdade Étnica será vinculado administrativamente ao Gabinete do Defensor Público-Geral.

Art. 4º. O Grupo de Trabalho tem as seguintes finalidades e atribuições, nos limites das matérias que lhe são afetas:

I - Apoiar a atuação das Defensoras e Defensores Públicos nas ações individuais e coletivas, sem prejuízo dos princípios do defensor natural e da independência funcional;

II - Promover a articulação entre a Defensoria Pública e demais órgãos públicos engajados na defesa dos Povos Indígenas e Ciganos, inclusive organizações da sociedade civil, visando à construção - quando necessário -, e à manutenção - quando já existentes - de redes de proteção, no sentido de elaborar e executar estratégias de atuação em prol dos seus direitos e interesses, além de compartilhar práticas exitosas;

III - Identificar e levantar demandas de interesse dos Povos Indígenas e Ciganos no Estado da Bahia, inclusive junto ao Poder Legislativo, propondo estratégias de atuação, inclusive itinerantes, a serem aprovadas pelo Defensor Público-Geral;

IV - Subsidiar a atuação da Defensoria Pública em âmbito interno e externo, atuando de forma propositiva na elaboração de políticas institucionais, fluxos de trabalho, notas técnicas, minutas, recomendações, cartilhas, dentre outros materiais, todos a serem submetidos à análise do Defensor Público-Geral, após o que serão aprovados e divulgados;

V - Atuar em parceria com a Escola Superior da Defensoria Pública, propondo e promovendo a realização de cursos, seminários, audiências públicas, dentre outros, voltados à mobilização e capacitação do público interno e externo, quando conveniente;

VI - Manter sob permanente registro a realização de todas as atividades e projetos realizados pelo Grupo de Trabalho, para fins de publicação de relatórios, organização interna e sedimentação da memória institucional, para o que poderá atuar em parceria com a Assessoria de Gabinete para Pesquisas Estratégicas;

VII - Atuar, como órgão de execução, em casos individuais e coletivos relacionados à matéria do Grupo de Trabalho, em comarcas onde não haja Defensoria Pública instalada, mediante autorização do Defensor Público-Geral.

§ 1º. Na hipótese dos incisos I, II, III e IV, o Grupo de Trabalho poderá atuar em parceria com o Núcleo de Integração.

§ 2º. Na hipótese do inciso VII, o Grupo de Trabalho deliberará de qual forma atuará no caso, se através de qualquer de seus membros, de parcialidade ou de totalidade deles, com base nos termos do seu regimento interno, a ser elaborado em até trinta dias depois da primeira reunião ordinária.

Art. 5º. Integram o Grupo de Trabalho pela Igualdade Étnica:

I - O Gabinete do Defensor Público-Geral, representado pela Subdefensoria ou por um de seus Assessores;

II - A Ouvidoria Externa da Defensoria Pública da Bahia, representado pela Ouvidora ou pela Ouvidora Adjunta;

III - A Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública – Esdep;

IV - O Núcleo de Integração;

VI - O(a) coordenador(a) do Grupo de Trabalho, Defensor Público a ser indicado pelo Defensor Público-Geral;

V - Uma coordenadora da Especializada de Direitos Humanos;

VI - Quatro Defensores(as) Públicos(as), a serem selecionados dentre habilitados em edital a ser publicado com esta finalidade;

VII - Um(a) servidor(a), a ser indicado pelo Defensor Público-Geral.

§ 1º Havendo mais de quatro habilitados para as vagas previstas no inciso VII, será priorizada a designação, observando-se os seguintes critérios, sucessivamente:

I - Maior atuação funcional na matéria;

II - Publicações de livros e artigos em revistas especializadas, que tenham como tema as matérias de interesse do Grupo de Trabalho;

III - Titularidade ou designação funcional em regiões com maior concentração de população indígena e cigana, de acordo com dados oficiais;

IV - Escolha por sorteio quando os interessados estiverem nas mesmas condições.

§2º. Considera-se atuação na matéria, para efeitos do disposto no inciso I do parágrafo anterior, o exercício de atividade defensorial junto aos Povos Indígenas e Ciganos, a ser aferida mediante a comprovação do protocolo de peças ou realização de outros atos correlatos, sendo atribuído 1 ponto a cada um deles.

§3º. Para efeitos do disposto no inciso II do §1º, atribuir-se-á 1 (um) ponto a cada artigo publicado, sendo certo que cada livro equivalerá a 3 (três) artigos publicados.

§4º. Para cada um dos critérios estabelecidos nos incisos I e II do §1º será atribuída pontuação máxima de 05 (cinco) pontos.

§5º. Fica vedada, para fins de pontuação, a utilização da mesma publicação ou ato em etapas distintas da mesma seleção.

§6º. Não havendo habilitados para concorrer à designação para o Grupo de Trabalho, as vagas previstas no inciso VII deste artigo serão providas mediante indicação do Defensor Público-Geral.

§7º. O mandato dos integrantes referidos no inciso VI do caput deste artigo terá duração de 02 anos, permitindo-se reconduções mediante participação em nova concorrência editalícia.

§8º. A coordenação do Grupo de Trabalho será realizada por Defensor(a) Público(a) a ser indicado(a) pelo Defensor Público-Geral.

Art. 6º. O Grupo de Trabalho se reunirá bimestralmente, independentemente de convocação.

§1º. Caberá ao Coordenador do Grupo de Trabalho estabelecer o calendário das reuniões ordinárias e presidir os seus trabalhos, dando conhecimento a todos os membros através de e-mail institucional.

§2º. As reuniões deverão ser preferencialmente realizadas por videoconferência.

Art. 7º. O Grupo deverá apresentar ao Defensor Público-Geral o Plano de Trabalho, com as atribuições definidas para cada membro, dentro de 30 dias após a realização da primeira reunião ordinária.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Casos omissos serão decididos pelo Defensor Público-Geral.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 04 de outubro de 2022.

RAFSON SARAIVA XIMENES

Defensor Público Geral do Estado da Bahia